

Procedimento

SSD.05.022

Programa de Prevenção do Uso de Álcool e Drogas

Rev. 03

	Nome	Data
Elaboração	Alexandre Roberto Roca Moreira	08/10/2021
Aprovação	Simone Naciff Frazão	08/10/2021
Homologação	Luiz Carlos Rosa Franco	14/10/2021

Índice

1. Aplicação	2
2. Documentos Relacionados.....	2
3. Detalhamento	2
3.1. Considerações Gerais	2
3.2. Objetivo	2
3.3. Divulgação	2
3.4. Responsabilidades.....	2
3.5. Diretrizes.....	4
3.6. Tratamento e reabilitação	6
4. Anexos.....	7
4.1. Fluxo de testagem de álcool.....	7
4.2. Fluxo de testagem de drogas	7
4.3. Tabela de modalidade de testagem x frequência.....	9

Objetivo

Fornecer requisitos para prevenir o uso de álcool e drogas na CMOC Brasil, como ação preventiva de segurança e saúde.

Revisão	Alterações
03	Revisão geral
02	Item 4 – Resultado de testagem – Tabela e Anexos I e II Item 4 - Modalidade de testes
01	Revisão geral

1. Aplicação

Este procedimento aplica-se aos empregados, contratados (fixos e temporários) e visitantes nas unidades da CMOC Brasil ou a seu serviço. Sendo que para visitantes será aplicada somente a testagem de álcool.

2. Documentos Relacionados

Formulários: Termo de Ciência e Concordância – SSD.05.66
Termo de Adesão para Empresas Contratadas – SSD 05.65
Termo de Recusa de Testagem – SSD 05.67

3. Detalhamento

3.1. Considerações Gerais

A CMOC Brasil defende o conceito da Organização Mundial da Saúde de que todas as pessoas que apresentam sintomas de dependência química estão doentes e como tal devem receber tratamento profissional apropriado.

A CMOC Brasil também entende que a Dependência Química é um importante problema de saúde pública, e que estar sob a influência de álcool ou drogas pode prejudicar seriamente o discernimento e as reações de um indivíduo, aumentando a probabilidade de acidentes, resultando em lesões, danos sociais, ambientais e materiais.

A dependência de álcool e outras drogas funde aspectos biológicos, psicológicos, sociais e comportamentais, que não afetam somente a vida do dependente, como também a vida de todos os envolvidos, em especial, a da família. Podendo causar sérios problemas na convivência dos integrantes da família.

3.2. Objetivo

O objetivo deste procedimento é estabelecer regras claras para a erradicação da dependência química em nossas unidades, garantido que os empregados recebam um tratamento adequado e digno.

Possuir cláusula contratual de maneira a garantir que as empresas contratadas cumpram este procedimento com a mesma equidade praticada pela CMOC.

Evitar que os contratados temporários e visitantes acessem nossas unidades sob influência de álcool.

3.3. Divulgação

Todo empregado e/ou contratado deve conhecer, na íntegra, todos os termos do Programa de prevenção do uso de álcool e drogas e assinar o formulário Termo de Ciência e Concordância – SSD.05.66.

3.4. Responsabilidades

3.4.1. Alta Liderança

- Aprovar e garantir a autoridade, em todos os níveis, para que este procedimento possa ser aplicado com rigor técnico, ético e com o máximo de uniformidade em seus parâmetros;
- Cumprir e fazer cumprir a Programa de prevenção do uso de álcool e drogas.

3.4.2. Gerência de HSE Corporativo

- Responsável pela diretriz do Programa;
- Manter e garantir o sigilo das informações obtidas em decorrência deste Programa; e
- Participar de comitê disciplinar.

3.4.3. Gerência de HSE Operacional

- Responsável pela implementação do Programa;
- Garantir que todos os empregados e contratados tenham aderido formalmente ao Programa, mediante o preenchimento e assinatura do formulário Termo de Ciência e Concordância – SSD.05.66
- Gerenciar o Programa em relação às condutas administrativas e ações de saúde;
- Manter e garantir o sigilo das informações obtidas em decorrência deste Programa; e
- Coordenar as providências para atender à realização dos testes previstos neste Programa.

3.4.4. Gerência de Compras

- Incluir cláusulas contratuais para as contratadas que prestarão serviços para a CMOC Brasil, garantindo que sejam seguidos os mesmos padrões do programa de prevenção de uso de álcool e drogas;

3.4.5. Gestão de contratadas

- Garantir a assinatura no termo de adesão para empresas contratadas SSD.05.65. e disponibilizá-lo no SGC para fins de arquivos

3.4.6. Coordenadores e Supervisores

- Cumprir e fazer cumprir o Programa de Prevenção;
- Disseminar os princípios do Programa de Prevenção nas suas respectivas áreas de responsabilidade;
- Manter sob sigilo absoluto qualquer informação oriunda dos procedimentos previstos no programa.

3.4.7. Saúde Ocupacional

- Realizar e garantir a realização de testagem de álcool e drogas, coletar e enviar as amostras para o laboratório conforme orientações e treinamento da consultoria especializada para testagem;
- Manter sob sigilo absoluto qualquer informação oriunda dos procedimentos previstos no programa.
- Acompanhar e monitorar os processos de tratamento da dependência química.

3.4.8. Empregados

- Conhecer e cumprir as determinações deste Programa;
- Manter o setor de Saúde Ocupacional da sua unidade informado sobre os medicamentos ou drogas lícitas das quais faz uso, apresentando a respectiva prescrição médica;
- Manter sob sigilo absoluto qualquer informação oriunda dos procedimentos previstos no programa.

- Informar o consumo de álcool no dia anterior para os casos em que o mesmo acompanhou clientes/fornecedores e/ou empregados estrangeiros em reuniões, confraternizações etc., ficando este proibido de utilizar carro particular para deslocamento.

3.5. Diretrizes

3.5.1. Restrições e Exceções

A posse, distribuição, comercialização, confecção, consumo ou uso de substâncias psicoativas são estritamente proibidos, em qualquer situação de trabalho, incluindo os meios de transportes fornecidos pela empresa.

Em regime de exceção, os casos em que um empregado acompanhar clientes/fornecedores e/ou empregados estrangeiros em jantares de negócio, confraternizações etc. será permitido o consumo de álcool, desde que informado ao setor de Saúde Ocupacional. O empregado deve abdicar do ato de dirigir sob efeito de álcool e solicitar transporte alternativo.

Ao declarar o consumo de álcool em eventos de trabalho, o empregado será testado. Em caso de resultado positivo, o empregado não poderá acessar áreas industriais, tendo que permanecer em áreas administrativas até a realização de um novo teste que apresente resultado negativo para a presença de álcool no corpo.

Serão considerados como faltas graves os casos em que o empregado participar desses eventos, consumir álcool, se apresentar para trabalhar sem declarar o consumo e apresentar resultado positivo para a testagem (por sorteio randômico ou direcionamento do gestor).

A CMOC se reserva ao direito de realizar inspeções periódicas em suas unidades a fim de garantir um ambiente de trabalho livre de álcool e drogas.

Durante o período de pandemia COVID 19 os testes de drogas devem ser suspensos e mantidos apenas os testes de álcool.

3.5.2. Procedimentos de testagem

- O teste, quando anunciado para o empregado, contratado ou visitante, não poderá ser adiado ou reagendado em hipótese alguma;
- O não comparecimento para a realização do teste após o seu anúncio se configura como recusa e descumprimento deste Programa.
- No momento de acesso de visitantes à CMOC, testes poderão ser realizados.

3.5.3. Metodologia de testagem

Álcool: será utilizado etilômetro digital, equipamento homologado, registrado e calibrado pelos Órgãos Competentes, para identificar a presença de álcool no organismo por meio do ar exalado. Será considerado positivo o teste que apresentar um valor superior a 0 mg/L de ar alveolar

Quando se tratar de testagem aleatória, as pessoas serão chamadas para comparecer no ambulatório médico para realização do teste.

Quando se tratar de testagem de 100% da população, as testagens serão realizadas no acesso principal das unidades operacionais, por pessoal capacitado.

Quando se tratar de testagem para motoristas, estas serão realizadas no controle de acesso das unidades operacionais, por pessoal capacitado.

Em caso de testagem positiva, o empregado ficará afastado das atividades no dia do teste, retornando à empresa no dia seguinte. Ao retornar ao trabalho, deverá realizar um novo teste no ambulatório, onde passará por avaliação médica. Em caso de resultado negativo, estará apto para o trabalho. Nos finais de semana em que o médico não está presente, o enfermeiro agendará o retorno para o próximo dia útil.

Drogas: será analisada amostra de urina e/ou saliva (ou qualquer outra matriz biológica) para detecção de substâncias psicoativas como anfetamina, maconha, cocaína, crack ou qualquer substância cujo uso seja proibido pela empresa em função deste Programa ou da legislação vigente.

Em qualquer modalidade de testagem, as pessoas serão chamadas para comparecer ao ambulatório médico para realização do teste.

3.5.3.1. Triagem para teste de álcool

O teste inicial realizado é qualitativo e deve ser utilizado apenas triagem da presença de álcool no organismo. O teste etilômetro é quantitativo e deve ser utilizado para determinar a concentração de álcool no sangue daqueles empregados/contratados ou visitantes que tiveram o resultado do teste inicial positivo.

3.5.4. Modalidade de testes

Modalidades	Descrição
Aleatório	Teste randômico a qualquer momento da jornada de trabalho, por meio de um software, de forma aleatória e isenta de qualquer influência. A convocação será por e-mail para o convocado e com cópia para seu gestor direto. No caso de contratados este será feito para o gestor do contrato. No caso de visitantes, as pessoas poderão ser testadas a qualquer momento a partir do ingresso nas unidades das empresas CMOC.
Pré-funcional	Realizado antes de atividades perigosas. Exemplo: Motoristas de ônibus, micronibus e vans, operadores/condutores de máquinas e equipamentos incluindo caminhões.
Motivado	Poderá ser realizado por indicação das lideranças imediatas sob suspeita da influência de álcool ou outras drogas.
Pós-acidente	Será realizado imediatamente após o envolvimento em qualquer incidente, desde que não comprometa o atendimento de urgência/emergência.
Acompanhamento	Realizado em empregados que tenham apresentado um primeiro resultado positivo. Em caso de pedido voluntário de ajuda, após o retorno ao trabalho, o empregado será testado para acompanhamento e por motivo de segurança.

As periodicidades estão descritas no item 4.1 do Anexo

3.5.5. Resultado de testagem

Os resultados dos testes serão encaminhados ao Médico do Trabalho, que manterá o sigilo das informações laboratoriais. As Gerências pertinentes serão notificadas para a aplicação das medidas cabíveis, previstas neste Programa.

Situação	Ação disciplinar
Recusa ao teste	O empregado/contratado não será testado. No entanto, tal postura será interpretada como um primeiro teste positivo e o empregado/contratado será encaminhado para casa e novamente convocado no dia seguinte para a testagem. Em caso de visitantes, a pessoa será impedida de acessar a unidade. Nos dois casos é necessário preencher o formulário: Termo de recusa de testagem – SSD 05.67
1º teste positivo	O empregado será advertido formalmente, podendo ser afastado de imediato de suas funções. No caso de contratado, serão solicitadas medidas disciplinares correspondentes ao seu empregador direto. Em todos os casos deve ser ofertado orientação sobre o tratamento para dependência química.

Reincidência	Casos de reincidências que ocorram no prazo de um ano da primeira testagem positiva serão submetidos ao comitê de gestão de consequência da CMOC Brasil. No caso de empresa contratada, o contratado deverá ser afastado do contrato cabendo medidas disciplinares conforme legislação.
Consumo e/ou comercialização de drogas nas dependências da Empresa ou em situação de trabalho	Em caso de situação flagrante, o empregado será testado, e independente do resultado, desligado do quadro funcional da CMOC Brasil. No caso de empresa contratada, o fato será comunicado ao seu empregador direto ou empresa responsável para a imediata substituição do contratado.

As ações administrativas serão aplicadas conforme definições e critérios descritos no programa, sendo fundamental para seu total cumprimento a prévia comunicação pela equipe de saúde com as seguintes áreas:

- Empregado: Gestor, Gerência de HSE Corporativo, Gerente Jurídico e Gerência Recursos Humanos;
- Empresa contratada: Gerente do contrato, Gerência de HSE Corporativo, Gerente Jurídico e Gerência de Compras;

3.6. Tratamento e reabilitação

O empregado da CMOC que reconhecer a necessidade de ajuda poderá solicitar orientação ao Serviço de Saúde Ocupacional.

A procura de ajuda não implicará em realização de teste toxicológico. O empregado será apenas avaliado por profissionais especializados e encaminhado para orientação e tratamento, conforme o caso. Porém, posteriormente, por medida de segurança, o empregado poderá, a qualquer momento, ser convocado para teste de acompanhamento.

A duração do tratamento para os empregados que aceitarem participar do programa será baseado na avaliação e conduta do especialista.

Os empregados que estiverem sob tratamento de reabilitação, serão testados de acordo com o item 5.1 do Anexo.

Em caso de interrupção ou recusa do tratamento em andamento, a tratativa aplicada será a mesma que no caso de reincidência conforme item 4.5.5.

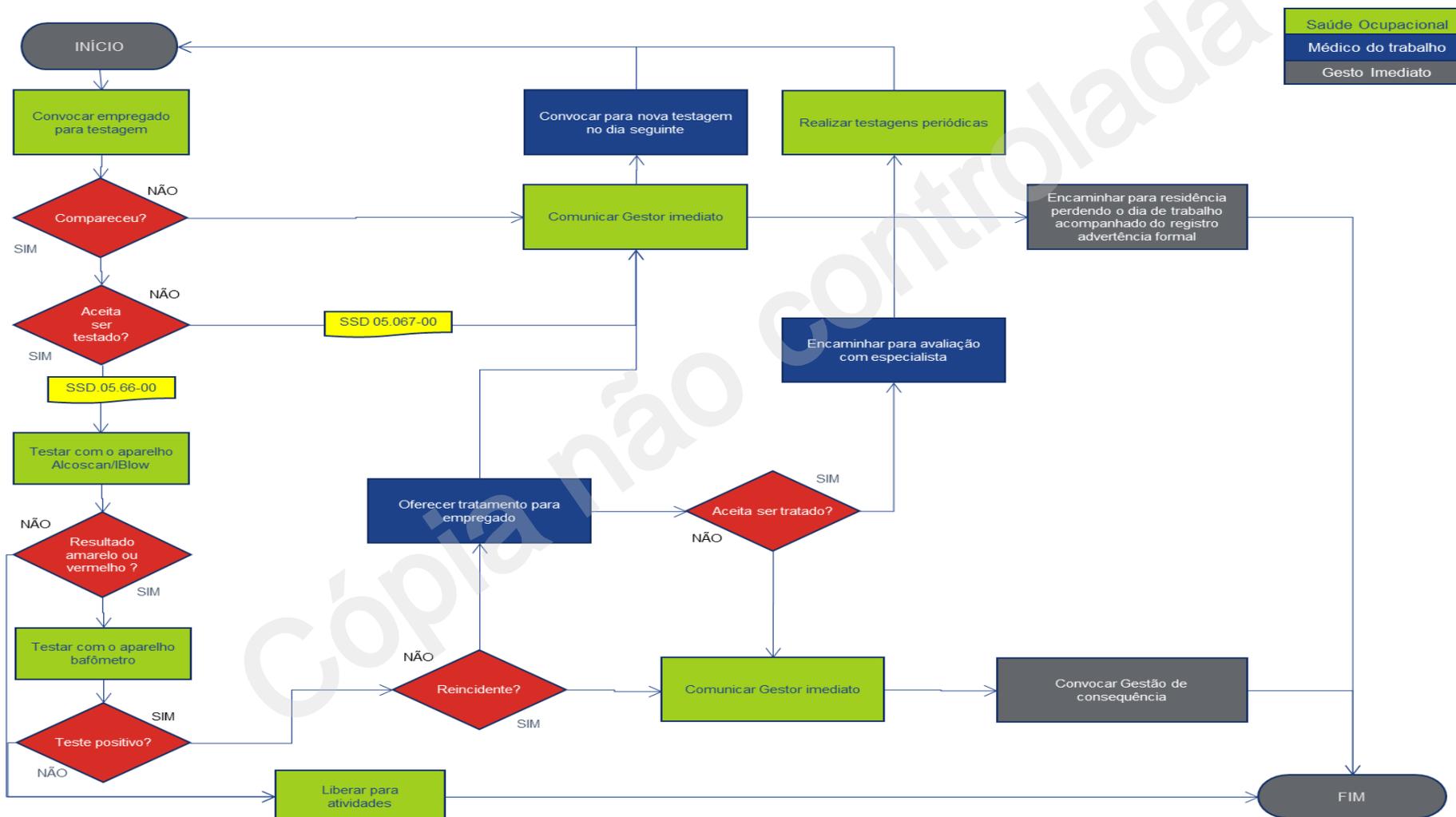
Os empregados que apresentarem resultado positivo durante o tratamento ambulatorial serão reavaliados por especialista para adequação da metodologia de tratamento, bem como a avaliação da possibilidade de internação. Após a internação, se o empregado apresentar teste positivo a tratativa aplicada será a mesma que no caso de reincidência conforme item 4.5.5.

Os contratados deverão procurar o serviço médico equivalente em suas respectivas empresas.

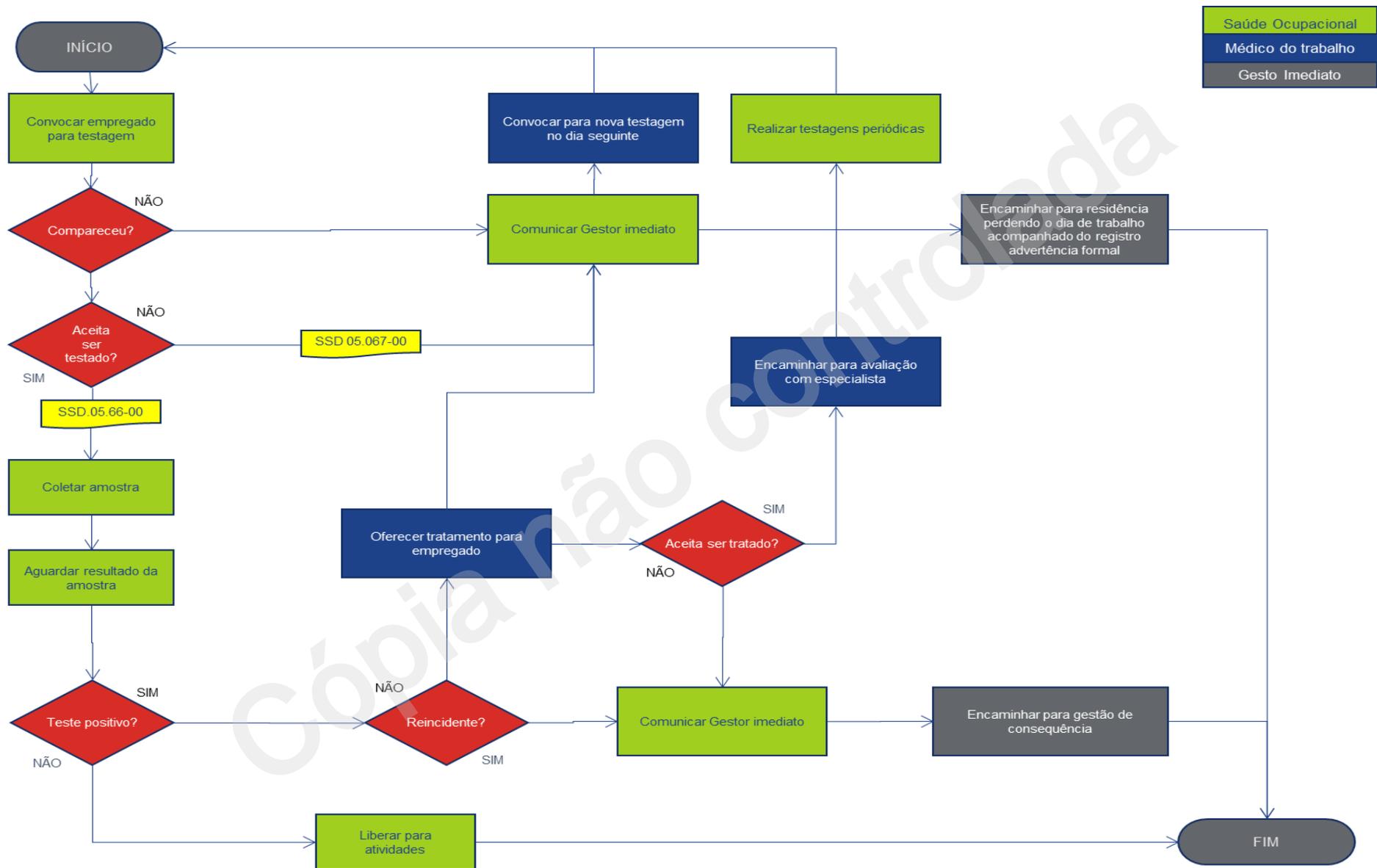
Todo tratamento deve ser acompanhado pelo Médico do Trabalho da empresa.

4. Anexos

4.1. Fluxo de testagem de álcool



4.2. Fluxo de testagem de drogas



4.3. Tabela de modalidade de testagem x frequência

Modalidade		Execução	Frequência
Álcool	Aleatório	Empregados (Turno e ADM)	Diariamente
	Aleatório	Contratados (Turno e ADM)	Diariamente
	Aleatório	Motoristas de caminhão (recebimento / expedição)	Diariamente
	Pré funcional	Todos os empregados e contratados que exerçam atividade : Motoristas de ônibus, micronibus e vans, operadores/condutores de máquinas e equipamentos incluindo caminhões 100%	Diariamente
	Motivado	Empregado / Contratado específico Por solicitação da liderança	Quando solicitado
	Pós-acidente	Pessoa(s) envolvida(s) em incidentes	Quando da ocorrência de incidente
Drogas	Aleatório	Empregados (Turno e /ou ADM)	Anualmente
	Motivado	Empregado / Contratado específico Por solicitação da liderança	Quando solicitado
	Pós-acidente	Pessoa(s) envolvida(s) em incidentes	Quando da ocorrência de incidente
Álcool e Drogas	Acompanhamento	Empregado em tratamento de reabilitação	1º ano de recuperação = testes realizados entre 30 a 60 dias de intervalo; 2º ano de recuperação = testes realizados entre 60 a 120 dias de intervalo;

Obs: campanhas de intensificação das testagens em feriados ou paradas de manutenção podem ser planejadas diretamente pela operação